



**FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE**  
*Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.*

**Demonstrações Financeiras**

**F N E**

**Em R\$ MIL**

**Posição: 30.06.2014**

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE**

(Lei nº 7.827, de 27.09.1989)

**BALANÇOS PATRIMONIAIS**

Semestres findos em 30 de Junho de 2014 e de 2013

(Valores em R\$ Mil)

	ATIVO		PASSIVO	
	30.06.2014	30.06.2013	30.06.2014	30.06.2013
<b>CIRCULANTE</b> .....	16.843.158	14.378.182	<b>CIRCULANTE</b> .....	45
DISPONIBILIDADES.....	2.915.522	899.021	Obrigações Diversas.....	45
RECURSOS COMPROMETIDOS COM OPERAÇÕES DE CREDITO.....	5.962.592	5.842.994	Provisões para Pagamentos a Efetuar.....	45
<b>CREDITOS VINCULADOS</b> .....	4.732	3.225		
Crédito Rural - Proagro a Receber.....	4.732	3.225	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b> .....	50.714.756
<b>DEVEDORES POR REPASSES</b> .....	73.861	71.011	TRANSFERENCECIAS DA UNIAO:	45.516.486
Devedores por Repasses-Outras Instituições.....	73.861	71.011	No Semestre.....	3.268.259
<b>OPERAÇÕES DE CREDITO</b> .....	7.879.194	7.559.553	Em Exercícios Anteriores.....	48.734.497
Financiamentos.....	3.288.295	2.674.469	<b>RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES</b> .....	(1.093.628)
Financiamentos a Exportação.....	51.127	98.218	RESULTADO DO SEMESTRE.....	(194.372)
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento.....	542.751	561.433		
Financiamentos Agroindustriais.....	249.027	205.177		
Financiamentos Rurais.....	4.499.047	4.902.728		
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(751.053)	(882.472)		
<b>OUTROS CREDITOS</b> .....	7.120	2.135		
Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito.....	7.120	2.135		
<b>OUTROS VALORES E BENS</b> .....	137	243		
Títulos de Cobertura do Proagro.....	4	4		
Títulos da Dívida Agrária.....	219	271		
(Provisão para Desvalorização de Títulos).....	(86)	(32)		
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b> .....	33.871.643	31.138.346		
<b>CREDITOS VINCULADOS</b> .....	2.148	2.841		
Crédito Rural - Proagro a Receber.....	2.148	2.841		
<b>DEVEDORES POR REPASSES</b> .....	1.662.624	1.527.415		
Devedores Por Repasses-Bco. Nord -Lei 7.827-Art. 9-A.....	1.526.376	1.390.385		
Devedores por Repasses-Outras Instituições.....	136.248	137.030		
<b>OPERAÇÕES DE CREDITO</b> .....	32.205.882	29.607.124		
Financiamentos.....	14.125.120	12.370.865		
Financiamentos a Exportação.....	0	1.972		
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento.....	4.626.285	5.083.166		
Financiamentos Agroindustriais.....	851.725	915.189		
Financiamentos Rurais.....	12.602.752	11.235.932		
<b>OUTROS VALORES E BENS</b> .....	989	966		
Títulos da Dívida Agrária.....	1.450	1.437		
(Provisão para Desvalorização de Títulos).....	(461)	(471)		
<b>TOTAL DO ATIVO</b> .....	50.714.801	45.516.528	<b>TOTAL DO PASSIVO</b> .....	50.714.301
				45.516.528

Handwritten signature and stamp of the controller, with the name 'M. O. J. da S.' visible.

## DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

Semestres findos em 30 de Junho de 2014 e de 2013

(Valores em R\$ Mil)

	1º sem/2014	1º sem/2013
<b>RECEITAS</b>		
De Operações de Crédito .....	522.157	467.215
De Remuneração das Disponibilidades .....	375.391	231.693
De Reversão de Provisões Operacionais.....	46	68
<b>DESPESAS</b>		
De Administração.....	(653.652)	(596.632)
De Pronaf-Remuneração do Agente Financeiro/Prêmio de Performance.....	(115.767)	(83.820)
De Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos .....	(322.502)	(324.525)
De Auditoria.....	(45)	(63)
<b>PREJUÍZO NO SEMESTRE</b>	<b>(194.372)</b>	<b>(306.064)</b>

## DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Semestres findos em 30 de junho de 2014 e de 2013

(Valores em R\$ Mil)

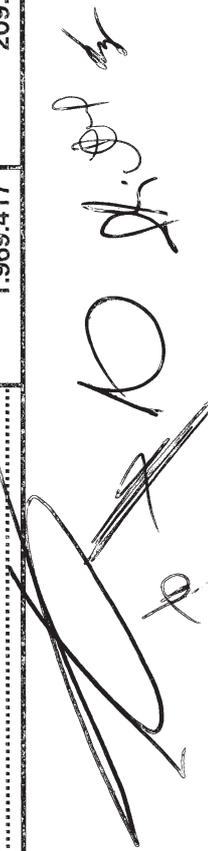
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
<b>SALDOS EM 31.12.2012</b> .....	43.156.154	(308.028)	42.848.126
Transferências da União no Semestre.....	2.983.160	-	2.983.160
Ajustes de Exercícios Anteriores .....	-	(8.736)	(8.736)
Prejuízo do Semestre.....	-	(306.064)	(306.064)
<b>SALDOS EM 30.06.2013</b> .....	<b>46.139.314</b>	<b>(622.828)</b>	<b>45.516.486</b>
<b>MUTAÇÕES DO SEMESTRE</b> .....	<b>2.983.160</b>	<b>(314.800)</b>	<b>2.668.360</b>
<b>SALDOS EM 31.12.2013</b> .....	<b>48.734.497</b>	<b>(1.091.905)</b>	<b>47.642.592</b>
Transferências da União no Semestre.....	3.268.259	-	3.268.259
Ajustes de Exercícios Anteriores .....	-	(1.723)	(1.723)
Prejuízo do Semestre.....	-	(194.372)	(194.372)
<b>SALDOS EM 30.06.2014</b> .....	<b>52.002.756</b>	<b>(1.288.000)</b>	<b>50.714.756</b>
<b>MUTAÇÕES DO SEMESTRE</b> .....	<b>3.268.259</b>	<b>(196.055)</b>	<b>3.072.164</b>

## DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Semestres findos em 30 de Junho de 2014 e de 2013

(Valores em R\$ Mil)

	30.06.2014	30.06.2013
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Prejuízo do Semestre.....	(194.372)	(306.064)
<b>Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:</b>		
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos.....	322.502	324.525
Reversões de Provisões Operacionais.....	(46)	(68)
Provisão para Pagamentos a Efetuar.....	18	38
<b>Lucro do Semestre Ajustado.....</b>	<b>128.102</b>	<b>18.431</b>
Créditos Vinculados.....	(524)	1.147
Devedores por Repasses.....	(68.688)	(46.791)
Operações de Crédito.....	(1.356.194)	(2.737.619)
Outros Créditos.....	(20)	(45)
Outros Valores e Bens.....	205	220
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	(1.723)	(8.736)
<b>CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....</b>	<b>(1.298.842)</b>	<b>(2.773.393)</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Transferências da União.....	3.268.259	2.983.160
<b>CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>3.268.259</b>	<b>2.983.160</b>
<b>Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....</b>	<b>1.969.417</b>	<b>209.767</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:</b>		
No início do Semestre.....	6.908.697	6.532.248
No fim do Semestre.....	8.878.114	6.742.015
<b>Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....</b>	<b>1.969.417</b>	<b>209.767</b>



# NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Semestres findos em 30 de Junho de 2014 e de 2013

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

## Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico	Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas
Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras	Nota 7 – Ajustes de Exercícios Anteriores
Nota 3 – Administração	Nota 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º- A, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989
Nota 4 – Principais Práticas Contábeis	Nota 9 – Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Nota 5 – Fiscalização	

### NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo 159, inciso I, alínea “c”), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.01.2007, pelas Leis nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999 e 10.177, de 12.01.2001, pela Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Artigo 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

### NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

### NOTA 3 – Administração

Ao Banco cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

### NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

#### a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) A partir de 1º de janeiro de 2008, os encargos financeiros sobre os financiamentos concedidos com recursos do FNE passaram a variar entre 5% a 10% a.a., de acordo com o setor de atividade e o porte dos tomadores, incluindo o *del credere* do Banco na forma da legislação.

A Medida Provisória nº 581, de 20.09.2012, convertida na Lei nº 12.793, de 02.04.2013, em seu Artigo 3º alterou o Artigo 1º da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, a responsabilidade pela definição dos encargos financeiros e do bônus de adimplência nas operações do FNE, os quais poderão ser diferenciados em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento. Com base nesse dispositivo legal, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.149, de 25.10.2012, fixou em 2,94% a.a. os encargos financeiros sobre os financiamentos com recursos do FNE, e em 15% o bônus de adimplência sobre esses encargos, para as operações contratadas de 01 de outubro de 2012 a 31.12.2012, exceto para os beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

Ainda com base nesse instrumento legal, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.181, de 07.01.2013, fixou em 3,53% a.a. os encargos financeiros para os financiamentos com recursos do

FNE contratados no período de 01.01.2013 a 30.06.2013, e em 4,12% a.a. os encargos para os financiamentos contratados no período de 01.07.2013 a 31.12.2013, estabelecendo em 15% o bônus de adimplência sobre esses encargos, para as parcelas pagas até as datas dos respectivos vencimentos, não se aplicando tais encargos financeiros aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

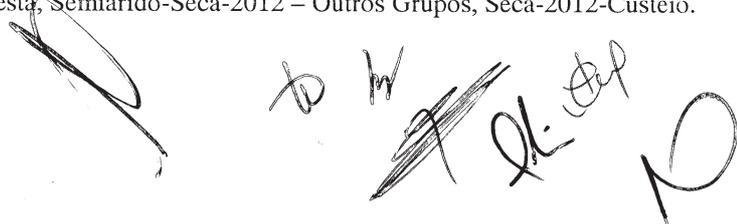
Por meio da Resolução nº 4.297, de 30.12.2013, o Conselho Monetário Nacional definiu os encargos financeiros para as operações realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, a taxas que variam de 5,3% a 8,83% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Para os demais setores, fixou taxas que variam de 5,3% a 12,36% a.a., de acordo com a finalidade do crédito e a receita bruta anual do empreendimento financiado. O bônus de adimplência foi fixado em 15% ao ano, sobre os encargos financeiros, para as parcelas das dívidas pagas até os respectivos vencimentos. Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em Lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do Fundo, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

Sobre os encargos financeiros estabelecidos em Lei serão concedidos bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semiárido nordestino, e de 15% (quinze por cento), para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

Nas operações de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme a legislação e o regulamento do Programa, constante do Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Bacen.

- a.3) A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco, sobre os financiamentos com recursos do FNE:
  - Nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários;
  - Para as operações contratadas com risco de 50% para o Banco, o *del credere* será de 3% a.a.;
  - Nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% a.a.
- a.4) Na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução nº 3.293, de 28.06.2005, do Conselho Monetário Nacional, nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do Banco será de 2,5% a.a.
- a.5) A Portaria nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, o Banco faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.
- a.6) Nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio não há incidência de *del credere* em favor do Banco, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.
- a.7) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do Banco de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, incisos I a IV, e o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, parágrafo único.
- a.8) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B, Seca-2012-Custeio – Outros Grupos e Demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio.



São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

**b.1)** O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

Especificação	30.06.2014	30.06.2013
Disponibilidades	2.915.522	899.021
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	5.962.592	5.842.994
<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>8.878.114</b>	<b>6.742.015</b>

**b.2)** O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).

**b.3)** A Lei nº 11.322, de 13.07.2006, dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações.

**b.4)** A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, dispõe sobre a liquidação, regularização, renegociação ou reclassificação de dívidas originárias de operações de crédito enquadradas, dentre outras, nas Leis nº 9.138, de 29.11.1995, nº 10.437, de 25.04.2002 e nº 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, Resolução nº 2.471, de 26.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - Prodecer – Fase III e contratadas com recursos do FAT pelos agentes financeiros, concedendo descontos, bônus de adimplência sobre saldo devedor, dispensas, manutenção ou reescalonamentos de prazos.

**b.5)** A Lei nº 12.249, de 11.06.2010, dispõe, em seus Artigos 69 e 70, sobre a remissão de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, ou enquadráveis naquele Artigo, bem como a concessão de rebates para liquidação de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322 não remetidas, lastreadas com recursos do FNE ou com recursos mistos do FNE com outras fontes. A mesma Lei, em seus Artigos 71 e 72, dispõe sobre a remissão de dívidas referentes a operações rurais com produtores enquadrados no Grupo B do Pronaf, bem como sobre a concessão de rebates para as dívidas não remetidas, lastreadas com recursos do FNE.

**b.6)** A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, autorizou o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos do FNE, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Essa mesma Lei, em seu Artigo 5º, autorizou a instituição de linha de crédito rural com recursos do FNE para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais. Referida linha de crédito foi regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.147, de 25.10.2012.

**b.7)** São registrados na rubrica “Outros Créditos” os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

**b.8)** Os títulos registrados na rubrica “Outros Valores e Bens” estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

#### c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, realizadas decenalmente;
- retornos e resultados operacionais; e
- resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco.

#### d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

Handwritten signatures and a circled number 3.

## NOTA 5 – Fiscalização

O Banco mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

## NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

### a) Composição da Carteira de Crédito

#### a.1) Carteira Total

Financiamentos	30.06.2014			30.06.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	17.043.842	369.573	17.413.415	14.684.825	360.509	15.045.334
Financiamentos à Exportação	46.999	4.128	51.127	97.146	3.044	100.190
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	5.169.036	-	5.169.036	5.644.599	-	5.644.599
Financiamentos Agroindustriais	1.051.495	49.257	1.100.752	1.082.319	38.047	1.120.366
Financiamentos Rurais	16.217.189	884.610	17.101.799	15.132.417	1.006.243	16.138.660
<b>Subtotal</b>	<b>39.528.561</b>	<b>1.307.568</b>	<b>40.836.129</b>	<b>36.641.306</b>	<b>1.407.843</b>	<b>38.049.149</b>
Repasses ao BNB	1.526.376	-	1.526.376	1.390.385	-	1.390.385
Repasses a Outras Instituições	210.109	-	210.109	208.041	-	208.041
<b>Total da Carteira</b>	<b>41.265.046</b>	<b>1.307.568</b>	<b>42.572.614</b>	<b>38.239.732</b>	<b>1.407.843</b>	<b>39.647.575</b>
Provisão	(404.704)	(346.349)	(751.053)	(541.546)	(340.926)	(882.472)
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>40.860.342</b>	<b>961.219</b>	<b>41.821.561</b>	<b>37.698.186</b>	<b>1.066.917</b>	<b>38.765.103</b>

#### a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

Financiamentos	30.06.2014			30.06.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos Agroindustriais	1.409	-	1.409	1.325	-	1.325
Financiamentos Rurais	254.142	8.953	263.095	237.932	8.839	246.771
<b>Subtotal</b>	<b>255.551</b>	<b>8.953</b>	<b>264.504</b>	<b>239.257</b>	<b>8.839</b>	<b>248.096</b>
Repasses ao BNB	1.526.376	-	1.526.376	1.390.385	-	1.390.385
Repasses a Outras Instituições	157.119	-	157.119	151.543	-	151.543
<b>Total da Carteira</b>	<b>1.939.046</b>	<b>8.953</b>	<b>1.947.999</b>	<b>1.781.185</b>	<b>8.839</b>	<b>1.790.024</b>
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>1.939.046</b>	<b>8.953</b>	<b>1.947.999</b>	<b>1.781.185</b>	<b>8.839</b>	<b>1.790.024</b>

#### a.3) Carteira com Risco Compartilhado

Financiamentos	30.06.2014			30.06.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	16.977.411	358.075	17.335.486	14.618.976	343.242	14.962.218
Financiamentos à Exportação	46.999	4.128	51.127	97.146	3.044	100.190
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	5.169.036	-	5.169.036	5.644.599	-	5.644.599
Financiamentos Agroindustriais	980.302	41.953	1.022.255	1.009.698	29.926	1.039.624
Financiamentos Rurais	9.399.060	403.586	9.802.646	9.140.862	506.681	9.647.543
<b>Subtotal</b>	<b>32.572.808</b>	<b>807.742</b>	<b>33.380.550</b>	<b>30.511.281</b>	<b>882.893</b>	<b>31.394.174</b>
<b>Total da Carteira</b>	<b>32.572.808</b>	<b>807.742</b>	<b>33.380.550</b>	<b>30.511.281</b>	<b>882.893</b>	<b>31.394.174</b>
Provisão	(57.801)	(180.359)	(238.160)	(104.428)	(174.859)	(279.287)
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>32.515.007</b>	<b>627.383</b>	<b>33.142.390</b>	<b>30.406.853</b>	<b>708.034</b>	<b>31.114.887</b>

**a.4) Carteira com Risco Integral do FNE**

Financiamentos	30.06.2014			30.06.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	66.431	9.556	75.987	65.849	15.337	81.186
Financiamentos Agroindustriais	69.385	7.077	76.462	70.865	7.931	78.796
Financiamentos Rurais	6.466.855	366.750	6.833.605	5.648.424	394.348	6.042.772
<b>Subtotal</b>	<b>6.602.671</b>	<b>383.383</b>	<b>6.986.054</b>	<b>5.785.138</b>	<b>417.616</b>	<b>6.202.754</b>
Repasse a Outras Instituições	52.990	-	52.990	56.498	-	56.498
<b>Total da Carteira</b>	<b>6.655.661</b>	<b>383.383</b>	<b>7.039.044</b>	<b>5.841.636</b>	<b>417.616</b>	<b>6.259.252</b>
Provisão	(346.903)	(165.990)	(512.893)	(437.118)	(166.067)	(603.185)
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>6.308.758</b>	<b>217.393</b>	<b>6.526.151</b>	<b>5.404.518</b>	<b>251.549</b>	<b>5.656.067</b>

**a.5) Carteira com Risco Integral do Procerá**

Financiamentos	30.06.2014			30.06.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	-	1.942	1.942	-	1.930	1.930
Financiamentos Agroindustriais	399	227	626	431	190	621
Financiamentos Rurais	97.132	105.321	202.453	105.199	96.375	201.574
<b>Subtotal</b>	<b>97.531</b>	<b>107.490</b>	<b>205.021</b>	<b>105.630</b>	<b>98.495</b>	<b>204.125</b>
<b>Total da Carteira</b>	<b>97.531</b>	<b>107.490</b>	<b>205.021</b>	<b>105.630</b>	<b>98.495</b>	<b>204.125</b>
<b>Total Líquido <sup>(1)</sup></b>	<b>97.531</b>	<b>107.490</b>	<b>205.021</b>	<b>105.630</b>	<b>98.495</b>	<b>204.125</b>

<sup>(1)</sup> Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão extraordinária constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

b) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf e o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procerá/Programa da Terra e respectivas regulamentações:

**b.1) Operações contratadas até 30.11.1998:**

- nas operações enquadradas no Programa da Terra, o risco pertence integralmente ao Procerá; e
- nas demais operações, o risco é de responsabilidade do FNE.

**b.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:**

- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do Procerá;
- nas operações no âmbito do Pronaf A, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
- nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados até 30.11.1998, o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003, o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;
- nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
- nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo igual percentual ao Banco.

c) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no semestre é demonstrada no quadro a seguir:

Especificação	30.06.2014	30.06.2013
<b>Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos</b>	<b>797.207</b>	<b>892.027</b>
. Risco Integral do FNE	534.646	604.540
. Risco Compartilhado	262.561	287.487
<b>(+) Constituição de Provisão Líquida no Semestre</b>	<b>322.451</b>	<b>324.553</b>
<b>Provisão Líquida por Deságio—Operações Adquiridas com Base na Lei nº 11.322</b>	-	<b>38</b>
. Risco Integral do FNE	-	38
<b>Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito</b>	<b>322.451</b>	<b>324.515</b>
. Risco Integral do FNE	147.405	163.145
. Provisão por Atraso/Renegociações	152.868	167.689
. Ajustes de Provisão por Deságio	(5.463)	(4.544)
. Risco Compartilhado	175.046	161.370
. Provisão por Atraso/Renegociações	177.366	173.911
. Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	(2.320)	(12.541)
<b>(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Semestre</b>	<b>368.605</b>	<b>334.108</b>
. Risco Integral do FNE	169.158	164.537
. Risco Compartilhado	199.447	169.571
<b>(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito</b>	<b>751.053</b>	<b>882.472</b>
. Risco Integral do FNE	512.893	603.185
. Risco Compartilhado	238.160	279.287

- d) Considerando que é de responsabilidade do Procer a o risco nas operações enquadradas no Programa da Terra contratadas com recursos do FNE, não é constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a esses financiamentos.
- e) De acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:
- e.1) para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo, registradas em contrapartida a operações de crédito. Os valores do semestre estão discriminados no subitem “Provisão Líquida por Deságio - Operações Adquiridas com Base na Lei nº 11.322” do quadro da alínea “c” desta Nota; e
- e.2) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No semestre, foi registrada uma redução de provisão no valor de R\$ 31.716 (redução de R\$ 22.596 em 30.06.2013), sendo R\$ 29.308 (redução de R\$ 18.557 em 30.06.2013) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 2.408 (redução de R\$ 4.039 em 30.06.2013) às operações com risco compartilhado. Essas reduções incluem R\$ 14.115 (redução de R\$ 12.596 em 30.06.2013) resultantes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 12.927 (redução de R\$ 9.611 em 30.06.2013) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 1.188 (redução de R\$ 2.985 em 30.06.2013) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem “Provisão para Perdas em Operações de Crédito” do quadro apresentado na alínea “c” desta Nota.
- f) A Portaria Interministerial nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:
- f.1) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais; e
- f.2) para as operações do FNE renegociadas foi registrada uma redução de provisão no montante de R\$ 11.834 (R\$ 14.453, em 30.06.2013) sendo R\$ 8.487 (R\$ 7.474 em 30.06.2013) referentes às operações com risco integral para o Fundo e R\$ 3.347 (R\$ 6.979 em 30.06.2013) às operações com risco compartilhado. Esses valores incluem a redução de R\$ 5.277 (R\$ 4.874 em 30.06.2013) decorrentes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 4.310 (R\$ 2.291 em 30.06.2013) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 967 (R\$ 2.583 em 30.06.2013) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem “Provisão para Perdas em Operações de Crédito” do quadro apresentado na alínea “c” desta Nota.
- g) Em 30.06.2014, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 19.340 (R\$ 50.284 em 30.06.2013), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

- h) As renegociações formalizadas no período, com base nas Leis nºs 11.775, de 17.09.2008, 9.138, de 29.11.1995, 10.437, de 25.04.2002 e 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, e as remissões e rebates concedidos ao amparo da Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e da Lei nº 12.716, de 21.09.2012, reduziram o resultado do Fundo em R\$ 33.534 (R\$ 27.553 em 30.06.2013). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir:

Especificação	30.06.2014	30.06.2013
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	33.633	39.737
Despesas - Bônus e Dispensas	(122.815)	(119.113)
Efeito Líquido em Provisões	55.648	51.823
<b>Total</b>	<b>(33.534)</b>	<b>(27.553)</b>

- i) Na Demonstração do Resultado, as “Receitas de Operações de Crédito” estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	30.06.2014	30.06.2013
Rendas de Operações de Crédito	1.472.294	1.426.401
Despesa de <i>del credere</i> do Banco	(529.900)	(487.840)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(1.761)	(1.825)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(8.879)	(980)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações	(108.803)	(101.764)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco	(284.738)	(348.530)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses Lei nº 7.827-Artigo 9º-A	(5.687)	(6.406)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses a Outras Instituições	(1.299)	(762)
Despesas de Rebate Principal Operações com Recursos do FAT-BNDES - Lei nº 10.193, de 14.02.2001.	(1)	(3)
Operações do FNE Honradas pelo BNB – Rebate/Recálculo Res. 4.298/4.299	(50)	-
Despesas com Operações Outras Fontes Aquisições Lei nº 11.322, de 13.07.2006.	(91)	(26)
Despesas com Outras Operações BNB – Remissão Lei nº 12.249, de 11.06.2010.	-	(153)
Despesas com Outras Operações BNB – Rebate Lei nº 12.249/12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013.	(1.379)	(1.420)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Remissão Lei nº 12.249, de 11.06.2010.	(6)	(48)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Rebate Lei nº 12.249/12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013.	(7.543)	(9.414)
Baixa de Valores Contábeis Excedentes sobre Recebimento de Bens	-	(15)
<b>Total</b>	<b>522.157</b>	<b>467.215</b>

**j) Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco**

- j.1)** Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.
- j.2)** A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea “a”, do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea j.1 precedente.
- j.3)** No semestre, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 201.897 (R\$ 172.414 no primeiro semestre de 2013), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo.

**k) Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito**

A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e fundiário, com os seguintes impactos para o FNE:

- k.1)** renegociação de financiamentos contratados com recursos do próprio Fundo;
- k.2)** contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, realizadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do FNE;
- k.3)** contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III;
- k.4)** reclassificação para o Fundo de operações no âmbito do Pronaf realizadas com risco da União;
- k.5)** reclassificação para o Fundo de operações realizadas com recursos do FAT; e
- k.6)** reclassificação para o FNE de operações realizadas com recursos mistos de outras fontes.

O mesmo dispositivo legal autorizou a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14.01.2001 com encargos pós-fixados e lastreadas com recursos do FNE, pelos encargos prefixados estabelecidos na legislação para esses financiamentos.

No semestre, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de

financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral para o Fundo, no montante de R\$ 284 (R\$ 650 no primeiro semestre de 2013), ao amparo da referida Lei, conforme quadro a seguir:

Especificação	30.06.2014	30.06.2013
Artigo 7º (Operações Lavoura Cacaueira Baiana)	269	165
Artigo 19 (Operações com Risco da União – Recursos FAT)	15	485
<b>Total</b>	<b>284</b>	<b>650</b>

Ainda ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral do Banco, no montante de R\$ 1.008 (R\$ 3.986 no primeiro semestre de 2013), conforme a seguir discriminado:

Especificação	30.06.2014	30.06.2013
Artigo 31 (Operações com mix de Recursos de Outras Fontes/FNE)	754	2.747
Artigo 31 (Operações do FAT)	254	1.239
<b>Total</b>	<b>1.008</b>	<b>3.986</b>

#### NOTA 7 - Ajustes de Exercícios Anteriores

O ajuste líquido negativo, em 30.06.2014, de R\$ 1.723 (R\$ 8.736 em 30.06.2013), refere-se a recalculos de encargos sobre operações de crédito.

#### NOTA 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

Especificação	30.06.2014	30.06.2013
Recursos Disponíveis	811.490	528.458
Recursos Aplicados	714.886	861.927
<b>Total</b>	<b>1.526.376</b>	<b>1.390.385</b>

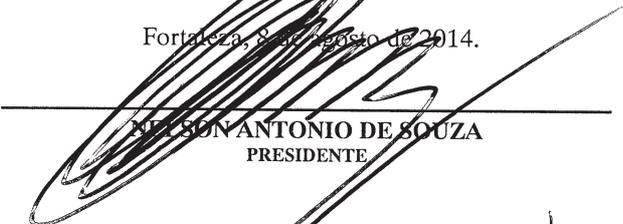
Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen.

Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

#### NOTA 9 - Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.

Fortaleza, 8 de agosto de 2014.

  
NELSON ANTONIO DE SOUZA  
PRESIDENTE

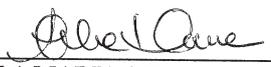
  
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

  
PAULO SERGIO REBOUÇAS FERRARO  
DIRETOR DE NEGÓCIOS

  
JOSÉ JURANDIR BASTOS MESQUITA  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE FINANCEIRO

  
ISAIAS MATOS DANTAS  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E TEC. DA INFORMAÇÃO E DIRETOR  
CONTROLE E RISCO EM EXERCÍCIO

  
ROMILDO CARNEIRO ROLIM  
DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO

  
AÍLA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA  
CONTADORA - CRC-CE Nº 016318/O-7

## **Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras**

Aos Administradores do  
**Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE**  
(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (Fundo), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras**

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Opinião**

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.

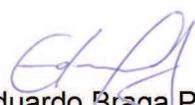
### **Ênfase**

#### *Base de elaboração das demonstrações financeiras*

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2, 4 e 6 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim.

São Paulo, 8 de agosto de 2014

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S.S.  
CRC-2SP015199/O-6 – F



Eduardo Braga Perdigão  
Contador CRC-1CE013803/O-8